



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMENDA ADITIVA Nº 0041 / 2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Acrescenta parágrafos ao artigo 26 do Projeto de Lei Complementar 001/2016, na forma que indica.

Art. 1º. Acrescentam-se ao art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º:

"Art. 26. Omissis

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º Em áreas de ocupação consolidada, em que as calçadas não atendam ao disposto nos anexos 3.2 e 3.3 desta Lei, dos recuos exigidos para os lotes lindeiros à via pública será deduzida e incorporada à calçada uma faixa de terreno suficiente para atingir a largura mínima exigida.

§ 4º As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior deste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§ 5º As deduções decorrentes do parágrafo 3º deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.) e não alterarão o alinhamento para fins de cálculo do recuo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE dezembro DE 2016.

Ver. Marcus Teixeira - Relator

Ver. Fábio Braga - Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

13 DEZ. 2016

MIN

Funcionário

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

JUSTIFICATIVA

O § 3º será de fundamental importância para garantir, em áreas de ocupação consolidada, adequadas condições de utilização, conforto e segurança às calçadas que por alguma razão não estejam em acordo com o mínimo exigido pelos parâmetros de parcelamento atuais. Este parágrafo garante que paulatinamente, quando da necessidade de aprovação de projeto nas referidas áreas pelo Município, seja deduzida do terreno faixa para o alargamento da calçada.

O § 4º clarifica o caráter público que a faixa de terreno a ser incorporada a calçada passa a ter, de forma a coibir qualquer tentativa de mantê-la como parte da ocupação a ser realizada no imóvel.

O § 5º consiste em incentivo aos proprietários dos imóveis que terão faixas de seus terrenos deduzidas, permitindo que não tenham decréscimo em seus potenciais construtivos e que possam manter o alinhamento de suas edificações considerando o tamanho inicial do imóvel.